



Homologado em 9/08/2023, DODF nº 151 de 10/08/2023, pag. 19.

PARECER Nº 275/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00092530/2023-82

Interessado: **Wallison Rodrigues dos Santos**

Valida, em caráter excepcional, o percurso escolar de Wallison Rodrigues dos Santos, realizado na UNI - União Nacional de Instrução; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, em 18 de abril de 2023, de interesse de **Wallison Rodrigues dos Santos**, versa sobre o pedido de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação a Distância - EAD, mediante validação, em caráter excepcional, dos estudos realizados na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF e demais normas vigentes.

Registra-se que a UNI - União Nacional de Instrução obteve seu último credenciamento, para a oferta da modalidade Educação a Distância, até 31 de dezembro de 2019, por intermédio da Portaria nº 30/SEEDF, de 6 de março de 2015, com base no Parecer nº 34/2015-CEDF.

Durante esse período, a instituição educacional passou por procedimento de inspeção institucional, com finalidade de apuração de irregularidades, considerando denúncias, reclamações e pedidos de informações relativos às atividades desenvolvidas na instituição, o que culminou em determinações, consoante o disposto no Parecer nº 243/2018-CEDF, com o seguinte destaque:

[...]

d) determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF a análise e publicação da conclusão de estudos somente para os alunos que tiverem comprovadas a correção e a fidedignidade do percurso escolar;

e) determinar à Coordenação de Supervisão Normas e Informações de Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF que proceda inspeções regulares na instituição



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



educacional, cujos relatórios devem fazer parte do processo de credenciamento a ser autuado em 2019;

[...]

Sendo assim, quando da análise do pedido de credenciamento da UNI - União Nacional de Instrução, objeto do Processo nº 00080-00135684/2019-90, o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF ao deliberar, consoante o disposto no Parecer nº 51/2021 -SEE/CEDF, de 11 de maio de 2021, indeferiu o pleito de credenciamento e estabeleceu, dentre outras providências:

[...]

d) determinar à instituição educacional que apresente ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, a relação nominal dos estudantes concluintes, juntamente com a documentação que comprove o percurso escolar, para fins de publicação;

[...]

No entanto, a instituição não cumpriu a determinação, realizando apenas a entrega do acervo escolar, a qual foi publicizada por meio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos da Ordem de Serviço nº 307-Suplav/SEEDF, de 16 de dezembro de 2021, conforme transcrição *in verbis*:

Art. 1º - Determinar, nos termos do art. 5º da Portaria nº 217, de 17/05/2021, o recolhimento do acervo escolar da UNI - União Nacional de Instrução, situada na Quadra CSB, Área Especial 05/06, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga/DF, mantida por UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., CNPJ nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço, pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Art. 2º - Informar que a UNI - União Nacional de Instrução, cujo pleito de Credenciamento foi indeferido por meio do Parecer nº 51/2021-CEDF, não cumpriu com o disposto no art. 4º da Portaria nº 217, de 17/05/2021, e, portanto, não apresentou na Secretaria de Estado de Educação do DF a relação nominal dos estudantes concluintes, juntamente com a documentação que comprovasse o percurso escolar, para fins de publicação.

A Resolução nº 2/2020-CEDF estabelece que o direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento de leis, normas e diretrizes da educação nacional e do Distrito Federal, assim como está sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público.

Está claro que a equipe gestora da UNI - União Nacional de Instrução agiu inadvertidamente ao descumprir o regramento estabelecido para o sistema de ensino do Distrito Federal, especificamente, o que dispõe os arts. 179 e 180 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *ipsis litteris*:

Art. 179. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança, classificados e ordenados, de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.

Art. 180. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da secretaria escolar podem ser armazenados em formato físico ou em formato digital protegido, desde que resguardada a verificação do percurso escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



§ 2º São registros obrigatórios a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.
[...]

Ressalta-se que a equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino esclareceu no Memorando Nº 65/2023 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GEDAE, de 18 de abril de 2023 que, em relação ao aluno Wallison Rodrigues dos Santos, foi efetuada a pesquisa, no acervo escolar, do dossiê do estudante, no qual foram verificados os seguintes documentos:

- a) cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio parcial, emitido em 11/05/2010, pelo Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia;
- b) Requerimento de Matrícula da UNI - Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA/EAD assinado, datado e carimbado pelo diretor Robson Rocha do Nascimento em 01/06/2015;
- c) cópias da identificação do estudante WALLISON RODRIGUES DOS SANTOS: RG, Título de Eleitor, Certificado de Dispensa de Incorporação e comprovante de residência;
- d) Ficha Individual do Aluno (Módulo 1), sem data de conclusão, sem carimbos ou assinaturas;
- e) Ficha Individual do Aluno (Módulo 2), com data de conclusão de 29/07/2016, sem carimbos ou assinaturas, constando notas diversas;
- f) Ficha Individual do Aluno (Módulo 3), com data de conclusão em 13/01/2017, sem carimbos ou assinaturas, constando notas diversas, sem a escrituração do Resultado Final;
- g) Registros de acesso ao AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, sem assinaturas ou carimbos, com data entre 2015 a 2017;
- h) Declaração de Conclusão do Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos pela UNI, data de 14/03/2017, assinada pela secretária escolar Priscila Lindoso da Silva;
- i) cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio - EJA pela UNI, em favor de WALLISON RODRIGUES DOS SANTOS, emitido em 23/03/2027, pela UNI - União Nacional de Instrução, assinado e carimbado pelo diretor Robson Rocha do Nascimento e pela secretária escolar Priscila Lindoso da Silva.

A Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF é o setor responsável pela guarda e manutenção do acervo escolar de instituição educacional extinta e detém competência para emitir certidão de escolaridade, a qual pode substituir histórico, diploma e certificado de conclusão de curso, expedidos por instituição educacional extinta, consoante dispõe a Portaria nº 510/2002-SEEDF.

No entanto, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF assevera que os casos omissos, as situações excepcionais, as situações que envolvam irregularidades de instituições educacionais e as que necessitem de validação dos estudos realizados pelo estudante, dentre outros, necessitam da análise e da deliberação do Conselho de Educação do DF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de **Wallison Rodrigues dos Santos**, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA e na modalidade de Educação a Distância – EAD, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, o registro e a publicação da referida conclusão no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 1º de agosto de 2023.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 1º/8/2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal